



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 821, DE 22 DE JANEIRO DE 2021~~

(Portaria exaurida pelo tempo)

**~~INSTAURA — TOMADA — DE
CONTAS — E — DÁ — OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,~~** no uso de suas
atribuições legais e tendo em vista o constante dos autos do processo n.º
SEI-120211/000192/2021,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ Instaurar Tomada de Contas para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano ao erário verificado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRODERJ/PRE n.º 796/2020 para análise do Contrato Emergencial n.º 004/2020 firmado entre Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a Telemar Norte Leste S/A, "em recuperação judicial", devendo a apuração retroagir aos demais contratos de objetos similares firmados até o ano de 2010 (Contrato n.º 019/2010), que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

~~Parágrafo único.~~ O prazo previsto no caput deste artigo, desde que justificadamente pela Comissão, poderá ser prorrogado até o máximo estabelecido no inciso I do art. 12 da Deliberação n.º 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas será formada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro:~~

~~I – Diego Henrique Ferreira dos Santos - ID. n.º 5029178-5;~~

~~II – Iris Portela Marques - ID. n.º 4189952-0;~~

~~III – Christiane Pessanha das Dores Ramos - ID. n. 4371966-0.~~

~~Art. 3º Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme disposto no caput e Parágrafo Único do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.~~

~~Art. 4º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Unidade de Controle Interno do PRODERJ.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.~~

~~**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.01.2021.~~